



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

[\(Revogado pela Lei nº 892, de 2018\).](#)

~~Regulamenta e fixa critérios para a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências~~

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais ~~APROVOU~~, e, eu ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~Capítulo I~~

~~Das Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º~~ Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, 10, II e III, 11, II, 25, XV e 93, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15, I e II, 22, da Lei federal 8.742-LOAS, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio funeral, do auxílio natalidade e outros benefícios decorrentes de situações de vulnerabilidade e risco social.

~~Capítulo II~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Seção I~~

~~Das Famílias Beneficiárias~~

~~Art. 2º~~ Farão jus ao auxílio funeral, auxílio natalidade e outros benefícios decorrentes de situações de vulnerabilidade e risco social, todas as famílias de baixa renda que, comprovadamente, se cadastrarem no setor responsável pela Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

~~Parágrafo Único.~~ Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, aquela cuja renda familiar “per capita”, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

~~Seção II~~

~~Do Valor dos Benefícios Eventuais~~

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 4º~~ Caberá ao Departamento de Promoção Social, responsável pela Assistência Social, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

~~Parágrafo Único.~~ Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

~~Art. 5º~~ O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS — poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

~~Parágrafo Único.~~ A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pelo Departamento de Promoção Social responsável pela Assistência Social, ou em casos de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

Seção III

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

~~Art. 6º~~ A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer pessoa em condição de vulnerabilidade social.

~~Art. 7º~~ O beneficiário deverá requerer a concessão do benefício eventual ao Departamento de Promoção Social responsável pela Assistência Social, mediante o cadastramento e preenchimento de formulário, pré impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

~~Art. 8º~~ O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, que, mediante análise e aprovação do Departamento de Promoção Social, providenciará o pagamento do benefício eventual.

~~Art. 9º~~ O requerimento somente será indeferido se:

- I — já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II — a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- III — restar configurada a duplicidade de requerimentos;

~~Art. 10~~ Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Parágrafo Único.~~ Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

~~Seção IV~~ ~~Da Prestação de Contas~~

~~Art. 11~~ A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas.

~~Art. 12~~ A autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – rejeitará as contas prestadas:

- ~~I – não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;~~
- ~~II – houver empregado o valor do benefício eventual em finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei;~~
- ~~III – Não houver restituído, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o numerário correspondente à parte do valor do benefício eventual que não houver sido empregada.~~

~~Capítulo III~~ ~~Dos Benefícios Eventuais em Espécie~~

~~Seção I~~ ~~Do Auxílio Funeral~~

~~Art. 13~~ O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando o fornecimento de uma urna funerária.

~~Seção II~~ ~~Do Auxílio Natalidade~~

~~Art. 14~~ O auxílio natalidade será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, visando o fornecimento:

- ~~I – Kit de enxoval;~~
- ~~II – aquisição de alimentos infantis.~~

~~Seção III~~ ~~Das Situações de Vulnerabilidade ou Risco Social~~

~~Art. 15~~ Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, ao adolescente, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Capítulo IV~~ ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 16~~ Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

I – os procedimentos administrativos visando:

a) à apreciação das contas prestadas;

b) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e o pagamentos destes;

II – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

~~Art. 17~~ As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, suplementadas se necessário.

~~Capítulo V~~ ~~Das Disposições Transitórias~~

~~Art. 18~~ Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, caberá:

I – ao Prefeito, em caso de deferimento do requerimento de concessão de benefício eventual, ordenar a realização da respectiva despesa, mediante pagamento a ser promovido pelo Departamento de Administração e Finanças.

II – Ao Departamento de Promoção Social, que deverá exercer as outras competências, previstas nesta Lei e atribuídas ao ordenador de despesas a cargo do Fundo Municipal e Assistência Social – FMAS;

~~Parágrafo Único.~~ Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações, consignadas para esse fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Departamento de Promoção Social.

~~Art. 19~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,~~ aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (20.12.2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL